

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê.

**Processo licitatório n. 0183/2020 – Tomada de Preços n. 018/2020**

**Interessado:** THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA

**EMENTA:** EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL. LEGALIDADE. RECURSO INDEFERIDO.

### 1 – Relatório

O empresário individual THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA interpõe impugnação ao edital, arguindo, em síntese, a ilegalidade da exigência simultânea de atestados em nome da pessoa jurídica e do responsável técnico.

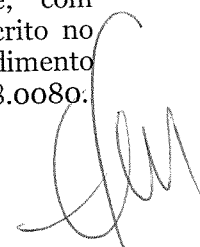
É o relatório.

### 2 – Parecer

Eis o objeto licitatório:

#### 1 DO OBJETO:

- 1.1.1 Tem por objeto o presente edital a Contratação de Empresa especializada na **Instalação e execução de Projeto Elétrico para Iluminação Pública no Perímetro Rural no Loteamento Lírio Tronco**, Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao presente, em atendimento a decisão relativa ao Processo Judicial nº 5002725-21.2019.8.0080.



Como se tira do julgado do TCU acima ilustrado, não apenas é lícita a exigência de atestado técnico-profissional, como, igualmente, é perfeitamente lícito exigir-se ambos em certames licitatórios.

Há que se registrar, ainda, a incidência do princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei de Licitações), que representa, basicamente, não apenas a contratação que economicamente resulte no menor gasto de dinheiro público, mas, também, que assim o seja qualitativamente, de maneira a atingir, ao fim e ao cabo, o verdadeiro interesse público.

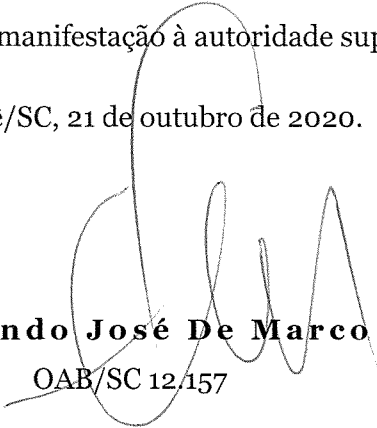
Desta feita, não se verifica qualquer violação ao princípio da competitividade – ou cláusula excludente, como denomina a impugnante –, motivo pelo qual não vislumbro motivos para alterar os critérios de habilitação descritos no ato convocatório.

### **3 – Conclusão**

**Posto isso**, considerando a absoluta legalidade na exigência de atestados técnico-operacional e técnico-profissional, sou do PARECER de INACOLHER a impugnação ao edital.

Elevo a presente manifestação à autoridade superior.

Xanxerê/SC, 21 de outubro de 2020.



**Fernando José De Marco**  
OAB/SC 12.157

**JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação e **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pelo empresário individual THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA, determinando o prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 21 de outubro de 2020.



**AVELINO MENEGOLLA**

Prefeito Municipal